DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Aplicação da lei processual penal no tempo:** a lei processual penal tem aplicação imediata, inclusive aos processos em curso. Contudo, a aplicação é imediata (e não retroativa), são preservados os atos processuais anteriores (art. 2º do CPP).

INQUÉRITO POLICIAL

- **Conceito:** procedimento administrativo de investigação, realizado pela Polícia Judiciária com a finalidade de apurar infrações penais e sua autoria, propiciando assim a existência de base (suporte fático) para a propositura de eventual ação penal.
- **Características do inquérito policial:**

a) Inquisitividade ou unilateralidade: os princípios do contraditório e da ampla defesa não incidem obrigatoriamente durante esse procedimento. Por isso, a autoridade policial realiza os atos do inquérito policial unilateralmente (sem necessidade de participação da acusação e da defesa).

b) Oficiosidade: a autoridade policial deve instaurar o inquérito policial de ofício (por sua própria iniciativa, independentemente de qualquer provocação), sempre que tomar conhecimento de um crime de ação penal pública incondicionada.

Atenção: Em crimes de ação penal pública condicionada e de ação penal privada, a instauração do inquérito pela Polícia depende de provocação do ofendido (ou quem o faça em **representação** ou em **requerimento**, respectivamente) (art. 5º, §§ 4º e 5º, do CPP).

c) Indisponibilidade: a autoridade policial não pode arquivar autos de inquérito policial (art. 17 do CPP). O arquivamento somente pode ser determinado por decisão judicial, a requerimento do Ministério Público.

d) Dispensabilidade: o titular da ação penal (MP ou querelante) pode dispensar o inquérito policial e oferecer denúncia ou queixa diretamente, desde que disponha de base suficiente (indícios de autoria e prova da existência da infração penal) oriunda de fonte diversa, como uma CPI ou peças de informações fornecidas por qualquer pessoa do povo.

No JECrim, a Lei 9.099/95 dispensou o inquérito policial e, em substituição, criou o termo circunstanciado para a apuração de infrações penais de menor potencial ofensivo.

e) Escrita: os atos de investigação devem ser reduzidos a escrito e, em seguida, reunidos nos autos do inquérito policial (art. 9º do CPP).

f) Sigilosa: a autoridade policial pode impor sigilo ao inquérito policial (art. 20, caput, do CPP). Tal sigilo, contudo, não se aplica ao Juiz, ao Ministério Público e ao Advogado (art. 7º, XIV, da Lei 8.906/94). Súmula vinculante 14 (STF): "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa".

- **Curador ao indiciado menor:** o art. 15 do CPP determina a nomeação de curador ao indiciado menor (de 21 anos, mas com 18 completos) durante os atos do inquérito policial. Prevalece que o Código Civil, ao outorgar capacidade plena aos 18 anos de idade, teria revogado tacitamente as normas processuais penais relativas ao curador.
- **Identificação criminal:** consiste na identificação da pessoa por meio de suas impressões digitais (processo dactiloscópico) e fotografia. O sujeito que apresenta documento de identificação (civil), em geral, não pode ser submetido a identificação criminal (art. 5º, LVIII, da CF). A norma constitucional, no entanto, ressalva a possibilidade de a identificação criminal ser imposta, inclusive ao civilmente identificado, nos casos ensinados em lei (art. 3º da Lei 12.037/09).
- **Incomunicabilidade do indiciado preso:** a incomunicabilidade somente pode ser determinada por decisão judicial, provocada por requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial (não pode ser decretada ex officio), e nunca pode exceder o prazo de três dias (art. 21, parágrafo único, do CPP). A incomunicabilidade não se aplica ao Juiz, ao Ministério Público e ao Advogado, que tem direito de se comunicar com seus clientes presos, "ainda que considerados incomunicáveis" (art. 7º, III, da Lei 8.906/94).

Discute-se a constitucionalidade da incomunicabilidade do indiciado preso, em face da sua vedação durante o Estado de Defesa (art. 136, § 3º, IV, da CF).

- **Formas de instauração do inquérito policial:** dependem da espécie de ação penal.

a) Crimes de ação penal pública incondicionada: **1)** De ofício, mediante portaria da autoridade policial; **2)** Mediante requisição do Juiz ou do Ministério Público; **3)** Mediante requerimento do ofendido; **4)** Mediante auto de prisão em flagrante.

b) Crimes de ação penal pública condicionada: a autoridade policial somente pode instaurar inquérito policial mediante representação do ofendido (art. 5º, § 4º, do CPP).

c) Crimes de ação penal privada: a autoridade policial somente pode instaurar inquérito policial mediante requerimento do ofendido (art. 5º, § 5º, do CPP).

FORMAS DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL	
Oficiosidade	**Proibições de instauração ex officio** (*)
Crimes de ação penal pública **incondicionada:** • portaria (ex officio) • requisição do juiz ou MP • requerimento do ofendido • auto de prisão em flagrante	Crimes de ação penal pública **condicionada:** dependem da representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça Crimes de ação penal **privada:** dependem de requerimento do ofendido
(*) Admite-se a lavratura de auto de prisão em flagrante, desde que presente a autorização legal pertinente.	

- **Prazos para encerramento do inquérito policial – depende da situação do indiciado (art. 10, caput, do CPP):**

a) se preso: 10 dias. Trata-se de prazo improrrogável, cujo excesso gera ilegalidade e enseja o relaxamento da prisão (art. 5º, LXV, da CF).

b) se solto: 30 dias, podendo ser prorrogado pelo Juiz, a requerimento da autoridade policial, se o fato for de difícil elucidação (art. 10, § 3º, do CPP).

INDICALIVROS

Resumo de Reta Final - V. 01 - Processo Penal

Acesse aqui a versão completa deste livro